

ESTADO DO TOCANTINS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PALMAS
4ª VARA CRIMINAL

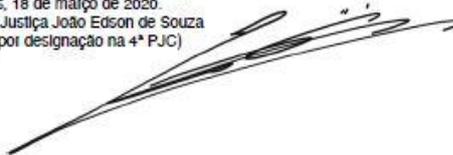
DECISÃO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Cidadania e Justiça do Tocantins **Geraldo Divino Cabral**, por meio do Ofício nº 579/SECIJU/2020, postulou o que segue:

- a) desativação da Unidade Prisional Feminina do Regime Semiaberto (URSA) de Palmas, ao argumento de que a unidade não oferece condições ideais para as detentas ali recolhida, ainda mais com a propagação do vírus Covid-19, devendo elas, em caso de deferimento, serem monitoradas com uso de tornozeleira;
- b) dispensa temporária dos reeducandos do sexo masculino que cumprem pena em regime semiaberto do comparecimento mensal na Central de Monitoramento Eletrônico, também em decorrência da disseminação do vírus

O órgão do Ministério Público manifestou-se como segue:

MM Juiz,
Os requerimentos apresentados ao Senhor Secretário de Estado da Cidadania e Justiça parecem adequadas a excepcionalidade deste momento crítico. Com efeito, essas medidas estão alinhadas aos requerimentos ministeriais registrados na data de ontem e na portaria expedida por este Juízo na data de hoje. Considerando as peculiaridades do contexto atual, não temos oposição ao deferimento das medidas.
Palmas, 18 de maio de 2020.
Promotor de Justiça João Edson de Souza
(atuando por designação na 4ª PJC)



Passo a decidir, individualizando as demandas.

1. Acerca do primeiro tema, qual seja a desativação da URSA feminina, fiquei sensível à discriminação sofrida pelas mulheres, que têm que se recolher na unidade, ao contrário dos homens, que foram “privilegiados” com a monitoração eletrônica. Embora a ausência de unidade para os homens deva ser reconhecida como uma deficiência estatal, essa situação acaba tornando-se um fator de desigualdade em desfavor das mulheres.

Importa também anotar que a própria autoridade requerente afirmou que o prédio onde está instalada a URSA feminina não oferece condições adequadas para as

reeducandas, motivo mais que suficiente para que a unidade tenha suas atividades cessadas, ainda que temporariamente.

Todavia, o fundamento mais relevante para o acolhimento do pedido é a notícia da propagação do vírus Covid-19, a exigir a adoção de medidas tendentes a evitar o contágio em massa, inclusive nas unidades prisionais. Nesse contexto, remeto à leitura da Recomendação nº 62/2020, do Ministro **Dias Toffoli**, Presidente do Conselho Nacional de Justiça, da decisão proferida pelo Ministro **Marco Aurélio** na ADPF 347 TPI/DF, em 17/03/2020, e do Ofício nº 007/2020/4PJC, do Promotor de Justiça **João Edson de Souza**.

Enfim, entendo possível o deferimento do pedido. No entanto, considerando o caráter emergencial da situação, entendo que não se deva desativar a unidade referida, mas apenas suspender suas atividades. Oportunamente, este juízo reapreciará a matéria, com a acuidade que o tema merece.

2. No tocante ao segundo pedido, entendo que a dicção dos atos acima mencionados não deixa dúvida de que a disseminação do Covid-19 deve ser interrompida, para o que faz necessário evitar a aglomeração de pessoas, sobretudo em locais públicos. Neste diapasão, a dispensa de comparecimento dos reeducandos na Central de Monitoramento Eletrônica constitui medida eficaz para que se alcance esse objetivo.

Assim, sem mais delongas, antes a urgência que o caso requer, defiro em parte os pedidos, no seguinte sentido:

a) autorizo a suspensão das atividades da Unidade Prisional Feminina do Regime Semiaberto (URSA) de Palmas, ficando a decisão quanto à desativação da unidade para momento oportuno;

b) as reeducandas já monitoradas eletronicamente ficam automaticamente autorizadas a permanecerem em suas casas, delas podendo ausentar-se para o trabalho externo e estudo, conforme decidido no respectivo processo;

c) as reeducandas ainda não monitoradas eletronicamente deverão submeter-se a esta medida cautelar, mediante a instalação dos equipamentos correspondentes, o que poderá ser feito até o dia 20 vindouro;

d) as reeducandas aludidas no item anterior deverão permanecer em período integral em suas residências, obrigando-se a fornecer os endereços respectivos no momento da instalação da tornozeleira, ou no máximo em 10 dias, diretamente na Central;

e) em até 24 horas, a escrivania deste juízo deverá expedir os atos necessários ao cumprimento desta decisão, no tocante à liberação das reeducandas que serão submetidas à monitoração;

f) em até 5 dias, a escrivania deste juízo deverá juntar cópia do Ofício nº 579/SECIJU/2020 (contendo a manifestação ministerial) e desta decisão nos processos das reeducandas favorecidas;

g) os reeducandos que cumprem pena em regime semiaberto com monitoração eletrônica ficam dispensados do comparecimento na Central de Monitoramento Eletrônico, até o dia 30/04/2020, sendo possível a prorrogação do prazo por meio de decisão ulterior.

Comunique-se o teor desta decisão à autoridade requerente, aos órgãos do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação neste juízo e à Presidência da OAB?TTO, por e-mail.

Esta decisão será comunicada à Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins e à Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins por meio de Processo SEI.

Palmas/TO, 18 de março de 2020.

Rafael Gonçalves de Paula

Juiz de direito

(em substituição automática)